

ANEXO V

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N°: _____/2020
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
_____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.056.729/0001-05, estabelecida nesta cidade, na rua Joaquim Fonseca, esquina com a rua Maria Rodrigues, Bairro Odília, CEP: 75.908-730, neste ato representado por seu Gestor Sr. MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO, RG nº 5133668 SPTC/GO e CPF nº 057.314.068-55, doravante denominado FME e do outro o _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ N° _____, estabelecida nesta cidade, na _____, neste ato representado por seu Diretor/Presidente _____, portador do RG N° _____, CPF nº. _____, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, resultante do Chamamento Público nº. _____, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 212, de 16 de janeiro de 2017 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para **serviços na área educacional em “Creche” (0 a 3 anos e 11 meses de idade) e “Pré- escola” (4 a 5 anos e 11 meses de idade)**, para realizar, de imediato, a gestão administrativa e pedagógica do, Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua Bernardo Juvêncio de Ataídes, nº 255, Vila Moreira Ataídes, na cidade de Rio Verde, para atender de 387 (trezentos e oitenta e sete), visando suprir o déficit gerado pela crescente demanda populacional no município de Rio Verde – GO, especialmente na região onde se encontra a referida unidade escolar, conforme plano de trabalho e planilha de composição de custos anexos a este Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente Termo de Colaboração, independente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº. 001/2020, com seus anexos, as disposições da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 212/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da OSC o _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____,

2.2 – O FME nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração o(a) SR. (a) _____, matrícula sob o nº. _____, designado conforme Portaria nº. _____SME.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO FME:

- a) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela OSC;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do objeto;

- d) Publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do Município;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC, mensalmente;
- f) elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019; e
- g) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela OSC, aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- h) Fica atribuída a administração pública a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do FME, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este Instrumento e às instalações da OSC;
- d) Será responsabilidade EXCLUSIVA da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Será responsabilidade EXCLUSIVA da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, devendo a OSC manter as certidões negativas em dia e manter os respectivos comprovantes arquivados, fornecendo-os ao FME sempre que solicitados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;**
- g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao FME, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, nos termos do Decreto n.º 212/2017 e alterações posteriores;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Comprovar todas as despesas realizadas, com a devida identificação deste Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

- m) Aplicar os recursos repassados pelo FME e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) Comprovar a existência de conta bancária específica em instituição pública e exclusiva para o presente instrumento, efetuando nela todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo de Colaboração;
- o) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- p) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- q) Comprovar mensalmente e de forma integral ao final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- r) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- s) Manter-se adimplente com o FME naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- t) Comunicar prontamente ao FME a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;
- u) Transferir para a Administração Pública a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados.

3.2.1 Obriga-se a OSC a cumprir as seguintes metas:

Meta 1: Atender 387 (trezentos e oitenta e sete), crianças, sendo a creche em tempo integral e a pré-escola em tempo parcial, de forma que o atendimento seja de qualidade, orientado por processos de aprendizagens de cunho pedagógico em todos os momentos e rotinas estabelecidas pela unidade escolar, de modo que seus direitos de aprendizagens e desenvolvimento sejam garantidos;

- **Meta 2:** Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;
- **Meta 3:** Busca incessante pela excelência da qualidade do ensino, sendo essa meta essencial para o êxito da futura parceria;
- **Meta 4:** Garantir o cumprimento integral do Plano de Trabalho (Anexo I) apresentado pela Administração Pública que norteia o Termo de Colaboração, podendo a OSC apresentar outro plano de trabalho mantendo o objeto e as metas pré-estabelecidas, podendo ser ampliadas para melhormente atender ao interesse público;
- **Meta 5:** Garantir a realização das práticas educativas que tenham como tripé: cuidar, educar e ensinar;
- **Meta 6:** Promover igualdade de oportunidades educacionais entre as diferentes classes sociais em todos os momentos de rotina da instituição;
- **Meta 7:** Potencializar as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças, a prática do diálogo e o compartilhamento de responsabilidades entre a Instituição de Educação e a família;

- **Meta 8:** Aplicar os recursos repassados pelo Município corretamente, dentro da proposta da Planilha de Composição de Custos;
- **Meta 9:** Atingimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
- **Meta 10:** Gerir o CMEI evitando qualquer oneração financeira ao Município que possa ultrapassar a previsão orçamentária a ser disponibilizada para execução do Termo de Colaboração;

3.2.1.1 Em todos os agrupamentos as crianças devem ter metas a atingir, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, dentro de uma perspectiva de trabalho que busque favorecer o desenvolvimento da criança em todos os aspectos e de maneira gradual, ao passo que as crianças vão construindo seu conhecimento acerca do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

3.2.1.2 Para o cumprimento das metas deverão ser realizados projetos e atividades que procuram atender a demanda das necessidades das crianças como Projetos de Leitura, Semana do Bebê, Sequências didáticas de atividades lúdicas, reuniões de pais e de Conselho Escolar, limpeza periódica da escola, palestras com os pais e etc.

3.3 A OSC que vier a firmar este Termo de Colaboração deverá também:

- Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, doravante denominado SME;
- Apresentar, mensalmente, o controle de frequência das crianças atendidas à SME;
- Aplicar os recursos financeiros repassados, exclusivamente no cumprimento do objeto assumido, devendo sua movimentação ser processada em instituição bancária pública, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
- Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do Município;
- Apresentar prestação de contas nos termos da lei;
- Apresentar Relatório de Atividades mensal com a descrição detalhada e fotos das ações dos serviços contratados;
- Prestar contas de forma parcial a cada mês, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto seja executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública de apreciar a Prestação de Contas no prazo legal;
- O gestor do CMEI deverá monitorar mensalmente o desenvolvimento do plano em termos de execução e orçamentação, sendo efetuados relatórios financeiros, de prestação de

contas mensais, de atividades e quantidade de atendimento, tanto para sua organização como para o poder público, onde a unidade escolar como um todo será avaliada de forma a determinar os procedimentos e/ou alterações necessárias ao bom andamento do que foi planejado. Essa avaliação acontecerá bimestralmente por meio de reuniões com a equipe do CMEI e representantes da Secretaria Municipal de Educação, onde serão realizadas avaliações referentes à qualidade do atendimento ofertado, utilizando-se de ficha de avaliação, o grau de satisfação dos pais por pesquisa verbal e/ou escrita, e o cumprimento do Plano e do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

- A forma de avaliação e monitoramento será a aprovação pelo Gestor Público, do relatório de execução do objeto mencionado no item 15 do termo de referência, após a emissão do relatório conclusivo (mensal ou final) do gestor de parcerias, homologado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Ao assinar este Termo de Colaboração, a OSC adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de Rio Verde – Goiás, previstas no Edital, no Plano de Trabalho e na planilha de composição de custos, comprometendo-se a aceitá-las, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 212/2017, e ainda:

I - observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município de Rio Verde – GO;

II – estar ciente de que todas as vagas são destinadas à Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde – GO;

III – estar ciente também que, havendo a diminuição de turmas, será alterado o repasse do valor previsto no cronograma de desembolso financeiro da parceria;

IV – utilizar o sistema de informática de gestão escolar ofertado pela Administração Pública municipal;

V – manter o “Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Moreira Ataídes” a natureza jurídica de escola pública municipal;

VI – garantir a gratuidade da prestação do serviço educacional;

VII - busca incessante pela excelência da qualidade do ensino, sendo essa meta essencial para o êxito da futura parceria;

VIII – criar o Conselho Escolar do “Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Moreira Ataídes” para viabilizar o recebimento das verbas do PDEM e do PDDE;

IX – estar ciente de que a responsabilidade civil oriunda de atos praticados em razão de má gestão será de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil e da(s) pessoa(s) encarregada(s) pela gestão;

X – a oneração financeira decorrente da execução do Plano de Trabalho causada por má gestão será de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;

4.2 Em atenção ao artigo 33, inciso V, alínea “c” da Lei Federal 13.019/2014, o imóvel onde será realizado o objeto da parceria – Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua Bernardo Juvêncio de Ataídes, nº 255, Vila Moreira Ataídes, na cidade de Rio Verde, para atender de 387 (trezentos e oitenta e sete), que por sua vez possui as seguintes instalações: dez salas de aula, uma cozinha, uma secretaria, uma sala do diretor, uma despensa, uma lavanderia, uma sala de professores, sanitários de funcionários, sanitários para as crianças, um lactário, um refeitório com pátio coberto, um anfiteatro em área aberta, um almoxarifado, uma sala de leitura, uma sala de informática e uma multifuncional e ainda está servida de rede de água, luz, esgoto, asfalto, telefone e internet.

4.3 Todo o mobiliário da unidade escolar pertence à Prefeitura Municipal de Rio Verde – GO e será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde – GO, dentro de cada especificidade de espaço de atendimento, adequado a cada faixa etária e dentro da conformidade

que cada espaço exige de equipamentos, sejam de cozinha, sala de aula, sanitários, lavanderia, pátio, refeitório, berçário, dentre outros.

4.4. As despesas com energia elétrica, água e telefone serão de responsabilidade da Administração Pública.

4.5 A OSC deverá manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Educação do Município de Rio Verde – Goiás durante todo o prazo de vigência da parceria.

4.6. Fica vedado à OSC, que celebrar a parceria, cobrar da família beneficiada qualquer taxa a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer serviço, como contraprestação aos atendimentos subvencionados por meio do Termo de Colaboração. Assim, a prestação de serviço educacional, objeto da parceria, deverá ser totalmente gratuita, sob todos os aspectos, e sob pena de responsabilidade da organização da sociedade civil parceira.

4.7. A OSC poderá requerer à Administração Pública a formalização de Termo Aditivo de Valor para realizar pagamentos de verbas rescisórias e multa do FGTS dos recursos humanos referente a este Termo, mediante a comprovação de demissão sem justa causa e aviso prévio trabalhado.

4.8. O Município não disponibilizará recursos para pagamento de aviso prévio indenizado e horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

5.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, o FME transferirá à OSC, no exercício de 2020, o valor total **estimado** de R\$ 936.769,33(novecentos e trinta e seis mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos) de acordo com o cronograma de execução:

| MÊS | CUSTO | EXAMES ASO |
|------------------|----------------|----------------|
| Agosto | R\$ 187.048,87 | R\$ 1.525,00 |
| Setembro | R\$ 187.048,87 | |
| Outubro | R\$ 187.048,87 | |
| Novembro | R\$ 187.048,87 | |
| Dezembro | R\$ 187.048,87 | |
| Total Geral 2020 | | R\$ 936.769,33 |

Dotação orçamentária: - 10.02.12.365.6012.2082.3.3.50.43.00

6.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

6.3 Os valores demonstrados no Item 6.1 serão pagos a partir da efetiva prestação dos serviços.

6.4 A contrapartida da OSC será em serviço, consistindo na realização da gestão administrativa e pedagógica da “Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Moreira Ataídes”, a ser identificada na proposta apresentada pela Administração Pública através do Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, com rendimentos, vinculada ao objeto do Termo de Colaboração, na instituição financeira pública Banco _____, Agência nº. _____ Oper. _____, na Conta Corrente nº. _____.

7.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.3. Os pagamentos realizados pela OSC por força do presente Instrumento à pessoa física ou jurídica deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas pessoa física ou jurídica. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o presente termo poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

7.4. A Proponente deverá restituir ao FME o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, quando da prestação de contas final.

7.5. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a celebrar novos Termos de Fomento ou Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Instrumento, ainda que em caráter de emergência.

8.2. Por ocasião de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

8.3. Compromete-se, ainda, a OSC, a recolher à conta do FME o valor correspondente a rendimentos de aplicação referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Colaboração, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A OSC compromete-se a prestar contas das receitas e despesas de forma parcial a cada mês, e de forma integral no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término de vigência deste Termo de Colaboração, de acordo com a Lei Federal 13019/2014 e com o Decreto Municipal 212/2017, observando-se os critérios exigidos pelo FME, com elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, conforme o item posterior, destacados nos relatórios de execução do

objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9.1.2 Forma de comprovação da execução das metas e resultados esperados pela OSC:

Segue-se com a demonstração da forma de execução das atividades e de cumprimento das metas apresentadas no item acima:

- **Sobre a meta 1:** Manter o cadastro de vagas atualizado e fazer acompanhamento sistemático da frequência das crianças. Desenvolver estratégias para evitar e/ou minimizar as faltas injustificadas de alunos, mantendo a escola próxima da família;
- **Sobre a meta 2:** Fiscalizar a execução do planejamento escolar elaborado pelos professores e coordenador pedagógico, permitindo a visita da Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria (Portaria nº 048/2020//SME), devendo a Organização da Sociedade Civil repassar todas as informações necessárias para o diagnóstico da realidade, ainda, sugerir soluções voltadas para correção de problemas. A OSC deverá seguir diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e aprovadas pelo COMERV;
- **Sobre a meta 3:** Incentivar os educadores à busca por aprimoramento e estabelecer critérios de avaliação bimestral dos alunos, buscando auferir o desenvolvimento e o aprendizado pedagógico;
- **Sobre a meta 4:** A OSC deverá agir diariamente dentro das diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, estabelecendo diálogo constante com o Secretário Municipal de Educação, visando sanar dúvidas e buscando os meios plausíveis para a realização das metas;
- **Sobre a meta 5:** Acompanhar a rotina diária do CMEI e as atividades desenvolvidas com as crianças, observando o tratamento humano dispensado às mesmas, que deve ser gentil, educativo, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, religião, ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição, promovendo o bem-estar de todos em convívio social. Manter a higiene da própria criança, orientando-a a desenvolver a auto-higiene, bem como dos espaços físicos do CMEI. Ensinar a criança a respeitar os limites, devendo os educadores respeitar os limites da criança. O educador deve estar em permanente estado de observação e vigilância para que não transforme as ações em rotinas mecanizadas, guiadas por regras autoritárias. Em todos os momentos da rotina do CMEI devem estar presentes o cuidar, educar e ensinar, possibilitando vivenciar experiências que possam contribuir para o seu desenvolvimento integral;
- **Sobre a meta 6:** Permitir que todas as crianças matriculadas tenham acesso às mesmas oportunidades para trabalhar suas potencialidades motoras, acesso de forma igualitária aos brinquedos e materiais pedagógicos, estimular a participação efetiva de todas as crianças nas atividades lúdicas, respeitando os limites de cada uma, devendo o educador dispensar a atenção de forma generalizada sem, contudo, deixar de atender as peculiaridades identificadas no grupo escolar;
- **Sobre a meta 7:** Promover vivências significativas às crianças de modo que elas possam interagir da melhor forma possível com a escola e a família, proporcionando a participação

em eventos culturais promovidos pelo CMEI, buscando a saúde e o bem-estar de todos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;

- **Sobre a meta 8:** A OSC deverá empregar os recursos no custeio da folha de pagamento, conforme estabelecido na Planilha de Composição de Custos, permitindo que a Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria realize o acompanhamento dos gastos do dinheiro público envolvido na parceria;
- **Sobre a meta 9:** Adotar medidas que garantam a universalização da pré-escola, garantia dos padrões mínimos de infraestrutura em conformidade com as normas técnicas, quanto às instalações físicas em geral para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas), bem como garantir a alimentação escolar de qualidade, pautada em parâmetros nutricionais adequados à faixa etária na unidade escolar;
- **Sobre a meta 10:** A OSC deverá elaborar planilha de gastos que permita atingir as metas e os objetivos almejados, observando o estabelecido na Planilha de Composição de Custos apresentada pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterada mediante interesse mútuo dos partícipes, o que deverá ser devidamente justificado e formalizado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para o término da vigência.

10.2 - A vigência deste Termo de Colaboração, incluindo eventuais prorrogações realizadas na forma do item 10.1 acima, não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal 212/2017.

10.3 - Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

10.4 - Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do Plano de Trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

10.5 - Serão empenhados anualmente o Plano de Trabalho e a Planilha de Composição de Custos atualizados, desde que aprovados pelo COMERV, não sendo necessária a realização de aditivo quando estiver o Termo de Colaboração em vigência.

10.6 - O salário de professor será de acordo com o piso nacional do magistério, inclusive reajustes.

10.7 - Os cargos administrativos que recebem salário mínimo sofrerão reajuste sempre obedecendo o salário mínimo nacional vigente.

10.8 - Os demais cargos sofrerão reajuste de acordo com o percentual de aumento do salário mínimo.

10.9 - No que se refere aos itens 10.6, 10.7 e 10.8, a Administração Pública repassará à OSC os valores dos reajustes salariais sem a necessidade de Termo Aditivo, bastando apenas o empenho da atualização do Plano de Trabalho e da Planilha de Composição de Custos, desde que o Termo de Colaboração esteja em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1 - Fica ainda proibido à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) ter dirigentes que também sejam agentes políticos ou servidores públicos do MUNICÍPIO, bem como parentes destes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) utilizar os recursos recebidos por força do presente Instrumento para realizar pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público integrante da Administração Pública Municipal;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: i) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; ii) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; iii) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atenda às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; iv) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

12.2. Será facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

12.3 Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Colaboração, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, especialmente quando constatada pelo FME a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, bem como aqueles dispostos no art. 32 e seguintes do Decreto Municipal 212/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter o Plano de Trabalho anexo modificado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, sendo vedada a alteração total do objeto.

13.2 Não se considera alteração do objeto a revisão de valores ou metas do plano de trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes contratantes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, como competente para dirimir as dúvidas que porventura possam surgir na execução deste Instrumento, ou de sua interpretação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, estabelecendo, no entanto, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do FME.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Rio Verde/GO,

MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

OSC

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: